



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915



**PREFEITURA**  
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

**PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS**

(Este documento contém **13** páginas)

**SUMÁRIO**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO” Nº 21/2026 – SMRH .....3

DECRETO Nº 10.192  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....5

DECRETO Nº 10.193  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....5

DECRETO Nº 10.194  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....6

DECRETO Nº 10.195  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....6

DECRETO Nº 10.196  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....7

LEI Nº 5.721  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....7

LEI Nº 5.722  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....8

LEI Nº 5.723  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....8

LEI Nº 5.724  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....9

LEI Nº 5.725  
DE 13 DE MAIO DE 2026.....9

LEI Nº 5.726  
DE 13 DE MAIO DE 2026..... 10

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025..... 10

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025..... 11

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025..... 11

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 11

PORTARIANº 23.578  
DE 13 DE MAIO DE 2026..... 11

PORTARIANº 23.579  
DE 13 DE MAIO DE 2026..... 12

**LICITAÇÕES**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026 ..... 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2026 ..... 12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2026 ..... 12

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 108/2024 ..... 12

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE  
APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 108/2024 ..... 13

EXTRATO DO SEGUNDO  
TERMO DE APOSTILAMENTO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 040/2025 ..... 13



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

### ENTIDADES:



**PREFEITURA  
DE FERNANDÓPOLIS**

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: [www.fernandopolis.sp.gov.br](http://www.fernandopolis.sp.gov.br)

**IPREM**

Instituto de Previdência Municipal

#### IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

**CISARF**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

#### CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO" Nº 21/2026 – SMRH**

#### **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO" Nº 21/2026 – SMRH**

A Prefeitura de Fernandópolis por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA**, com base na classificação final do Processo Seletivo Público nº 006/2022, homologado em 23 de dezembro de 2022, prorrogado para mais dois anos em 23 de dezembro de 2024, em atendimento as necessidades de excepcional interesse público, os candidatos abaixo relacionados, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO** na função de **Agente de Combate às Endemias** a apresentar a **documentação completa**, constante no Anexo I do presente Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar após a primeira publicação no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, situada à Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis, SP, das 8:00 às 11:10 e 14:00 às 16:20, em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o candidato será desclassificado da vaga.

#### **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

<b>CLASSIF.</b>	<b>NOME DO (A) CANDIDATO (A)</b>	<b>CPF</b>
41	GENEVIEVE GOUVEIA	317.XXX.XXX-56
42	LUZIANE GARCIA SOUZA	603.XXX.XXX-73

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 11 de maio de 2026.

**JOAO PAULO SALES CANTARELLA**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

#### ANEXO I

##### Documentos para Admissão

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Processo Seletivo Público, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá apresentar as seguintes documentações (cópia e original):

- a) Foto 3x4 recente;
- b) RG - Documento de identidade;
- c) CPF - Cadastro nacional de pessoa física;
- d) Título eleitoral;
- e) Comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivo cartório eleitoral; 2024;
- f) Certidão de nascimento, casamento ou divórcio;
- g) CPF do conjugue – se houver;
- h) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);
- i) PIS/PASEP;
- j) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- k) Comprovante de escolaridade exigida para a função;
- l) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- m) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- n) Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito das justiças estadual, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos e federal, conforme Lei nº 5.657/2025;
- o) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data do exercício, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- p) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- q) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- s) Exame Admissional – será agendado na prefeitura;
- t) Conta no Banco Itaú (pegar autorização para abertura de conta na Secretaria Municipal de Recursos Humanos);
- u) Cadastro na plataforma FlowDocs pelo site da Prefeitura, Gestão sem papel.

**OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.**

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos desclassificará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação do candidato.

*03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3*



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO Nº 10.192 DE 13 DE MAIO DE 2026

###### DECRETO Nº 10.192 - DE 13 DE MAIO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.722, de 13 de maio de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	1.000.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do Convênio SJC/FID nº 233/2025, que tem como objetivo a Construção do Parque Urbano.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO Nº 10.193 DE 13 DE MAIO DE 2026

###### DECRETO Nº 10.193 - DE 13 DE MAIO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.723, de 13 de maio de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 285.389,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais, noventa e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	285.389,92
FR: Tesouro	
Total.R\$	285.389,92

Art. 3º O crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o art. 1º será coberto com recursos próprios provenientes do excesso apurado até o mês de março de 2026, sendo destinado à contrapartida da construção do Parque Urbano.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO Nº 10.194 DE 13 DE MAIO DE 2026

###### DECRETO Nº 10.194 - DE 13 DE MAIO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.724, de 13 de maio de 2026, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 14.720,01 (quatorze mil, setecentos e vinte reais e um centavo)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0020.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .R\$	14.720,01
FR: Estadual	
Total.R\$	14.720,01

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB (Circuito Rodas e Pedais) - Conta 56874-0 Fonte 02 - C.A 100.226.R\$	14.720,01
--	-----------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO Nº 10.195 DE 13 DE MAIO DE 2026

###### DECRETO Nº 10.195 - DE 13 DE MAIO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.725, de 13 de maio de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 518.590,51 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.R\$	129.647,63
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	74.078,71
FR: Federal	
3.3.90.42 – Auxílios.R\$	280.824,80
FR: Federal	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	34.039,37
FR: Federal	
Total.R\$	518.590,51

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
*Secretário Municipal de Gestão*

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO Nº 10.196 DE 13 DE MAIO DE 2026

###### DECRETO Nº 10.196 - DE 13 DE MAIO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.726, de 13 de maio de 2026, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 65.539,11 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.2.060 – Manutenção as Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.R\$	65.539,11
FR: Tesouro	
TOTAL.R\$	65.539,11

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	65.539,11
FR: Tesouro	
TOTAL.R\$	65.539,11

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### LEI Nº 5.721 DE 13 DE MAIO DE 2026

###### LEI Nº 5.721 – DE 13 DE MAIO DE 2026

(Institui, no âmbito do Município de Fernandópolis, o Selo “Feito em Fernandópolis”, destinado à identificação e valorização de produtos locais, e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernandópolis, o Selo “Feito em Fernandópolis”, destinado a identificar, distinguir e valorizar os produtos fabricados, cultivados, elaborados ou artesanalmente produzidos no território municipal, promovendo a visibilidade da produção local, o fortalecimento da identidade regional e o desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

§ 1º O uso do Selo é facultativo e não substitui autorizações, registros, inspeções, licenças ou certificações exigidas por leis e normas específicas.

§ 2º O Selo não constitui, por si, certificação sanitária, metrológica, de qualidade ou de conformidade técnica, salvo quando previsto em regulamento específico.

Art. 2º São objetivos do Selo “Feito em Fernandópolis”:

I - valorizar e identificar a produção local, fortalecendo a marca territorial do Município;

II - incentivar o consumo de produtos locais e o encurtamento de circuitos de comercialização;

III - promover renda, inclusão produtiva, sustentabilidade e turismo;

IV - agregar valor às cadeias de artesanato, gastronomia, vestuário, móveis e demais bens manufaturados ou processados no Município;

V - estimular boas práticas produtivas e o cumprimento das legislações sanitária, ambiental e consumerista.

Art. 3º São elegíveis ao uso do Selo os produtos agroalimentares, artesanais, criativos, industriais ou manufaturados, cujas etapas substanciais de produção, elaboração ou transformação ocorram no território municipal, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A gestão do Selo “Feito em Fernandópolis” caberá, em caráter articulado:



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

I - à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SMDS), como órgão gestor e concedente;

II - à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), como órgão corresponsável pelas diretrizes de identidade territorial, promoção e turismo.

Parágrafo único. Outros órgãos municipais poderão atuar de forma complementar, conforme dispuser o regulamento.

Art. 5º A concessão do Selo dependerá de requerimento do interessado e do atendimento aos requisitos mínimos de regularidade jurídica, fiscal e técnica, bem como da comprovação de que o produto é efetivamente produzido, elaborado ou transformado no Município.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre o procedimento de solicitação, análise, concessão, renovação e cancelamento do Selo.

Art. 6º O Selo poderá ser suspenso ou cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de:

- I - descumprimento dos requisitos legais ou regulamentares;
- II - uso indevido do Selo, inclusive em produto não certificado;
- III - informação falsa ou enganosa ao consumidor;
- IV - reincidência em irregularidades que comprometam a idoneidade do produto.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias e ações de valorização do Selo, bem como firmar parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para apoio técnico, capacitação e promoção dos produtos locais.

Art. 8º A identidade visual do Selo “Feito em Fernandópolis” será definida por diretrizes técnicas oficiais, a serem estabelecidas no regulamento, observadas as normas de comunicação institucional e de propriedade intelectual.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.*

**- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

**LEI Nº 5.722**

**DE 13 DE MAIO DE 2026**

**LEI Nº 5.722 – DE 13 DE MAIO DE 2026**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	1.000.000,00
FR: Estadual	
Total.R\$	1.000.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do Convênio SJC/FID nº 233/2025, que tem como objetivo a Construção do Parque Urbano.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.*

**- JULIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

**LEI Nº 5.723**

**DE 13 DE MAIO DE 2026**

**LEI Nº 5.723 – DE 13 DE MAIO DE 2026**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional complementar por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

#### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional complementar no valor de **R\$**



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

**285.389,92 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais, noventa e dois centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	285.389,92
FR: Tesouro	
Total.R\$	285.389,92

Art. 3º O crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de que trata o art. 1º será coberto com recursos próprios provenientes do excesso apurado até o mês de março de 2026, sendo destinado à contrapartida da construção do Parque Urbano.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.*

**- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### LEI Nº 5.724 DE 13 DE MAIO DE 2026

#### LEI Nº 5.724 – DE 13 DE MAIO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 14.720,01 (quatorze mil, setecentos e vinte reais e um centavo)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0020.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretária Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .R\$	14.720,01
FR: Estadual	
Total.R\$	14.720,01

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro – BB (Circuito Rodas e Pedais) - Conta 56874-0 Fonte 02 - C.A 100.226.R\$	14.720,01
--	-----------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
**Prefeito Municipal de Fernandópolis**

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.*

**- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
**Secretário Municipal de Gestão**

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### LEI Nº 5.725 DE 13 DE MAIO DE 2026

#### LEI Nº 5.725 – DE 13 DE MAIO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 518.590,51 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e um centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.R\$	129.647,63
FR: Federal	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	74.078,71
FR: Federal	
3.3.90.42 – Auxílios.R\$	280.824,80
FR: Federal	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.R\$	34.039,37
FR: Federal	
Total.R\$	518.590,51

Art. 3º O crédito adicional especial por excesso de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da Lei nº 14.399/2022 que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.*

**- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

**LEI Nº 5.726**

**DE 13 DE MAIO DE 2026**

**LEI Nº 5.726 – DE 13 DE MAIO DE 2026**

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências).

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 65.539,11 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	

02.07.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0006.2.060 – Manutenção as Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.R\$	65.539,11
FR: Tesouro	
TOTAL.R\$	65.539,11

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.10.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0008.2.082 – Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$	65.539,11
FR: Tesouro	
TOTAL.R\$	65.539,11

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**

*Prefeito Municipal de Fernandópolis*

*Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.*

**- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**

*Secretário Municipal de Gestão*

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 01/2025**

**ENTIDADE PÚBLICA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS.

CNPJ: 63.893.622/0001-06

**SIGNATÁRIOS:** JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E LUIZ CARLOS BARROS COSTA, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**ASSINATURA:** 11/05/2026.

**OBJETO:** o presente termo aditivo, tem por objeto dar apoio financeiro através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), para o



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

custeio das despesas do serviço de proteção social básica para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 0 a 06 anos, com capacidade de atender 30 usuários. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 164/2025. Apensado nº 1011/2026.

Fernandópolis/SP, 11 de Maio de 2026.  
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA  
PREFEITO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2025

###### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 09/2025

ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS.

CNPJ: 63.893.622/0001-06

SIGNATÁRIOS: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E LUIZ CARLOS BARROS COSTA, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ASSINATURA: 11/05/2026.

**OBJETO:** o presente termo aditivo, tem por objeto dar apoio financeiro através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), para o custeio das despesas do serviço de proteção social básica para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos idosos acima de 60 anos, com capacidade de atender 20 usuários. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170/2025 e Apensado nº 1010/2026.

Fernandópolis/SP, 11 de Maio de 2026  
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA  
PREFEITO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025

###### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 05/2025

ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MARIA JOÃO DE DEUS.

CNPJ: 63.893.622/0001-06

SIGNATÁRIOS: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PELA ENTIDADE PÚBLICA, E LUIZ CARLOS BARROS COSTA, PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

ASSINATURA: 11/05/2026.

**OBJETO:** o presente termo aditivo, tem por objeto dar apoio financeiro através de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), para o custeio das despesas do serviço de proteção social básica para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 06 a 15

anos, com capacidade de atender 35 usuários. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 169/2025 e Apensado nº 1012/2026.

Fernandópolis/SP, 11 de Maio de 2026.  
JOÃO PAULO SALES CANTARELLA  
PREFEITO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

###### EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

**AUTORIZATÁRIO:** UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.111/0123-18.

**OBJETO:** Autorização de uso de espaço público da Quadra Poliesportiva do Ginásio Beira Rio, para realização da Cerimônia de Entrega de Medalhas da Olimpíada de Matemática de São Paulo – OMASP.

**BASE LEGAL:** Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal n. 9.067/2021.

**VIGÊNCIA:** Dia 26/06/2026 (das 8h às 19h) e 27/06/2026 (das 8h às 12h).

**DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA:** 13 de maio de 2026.  
Fernandópolis, 13 de maio de 2026.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 23.578 DE 13 DE MAIO DE 2026

###### PORTARIA Nº 23.578 – DE 13 DE MAIO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

###### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal Permanente de Inquérito, Sindicância Investigativa, Punitiva e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 23.315, de 26 de janeiro de 2026, referente ao Processo nº 14.591/2025 (instaurado pela Portaria nº 23.083, de 07/10/2025), conforme Memorando nº 7293/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de maio de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -  
Secretário Municipal de Gestão



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº 23.579 DE 13 DE MAIO DE 2026

#### PORTARIA Nº 23.579 – DE 13 DE MAIO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar II, designada pela Portaria nº 23.539, de 29 de abril de 2026 (publicada na Edição 1.906, p. 08, do Diário Oficial Eletrônico do Município, em 30 de abril de 2026), referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2025 (instaurado pela Portaria nº 22.844, de 14 de julho de 2025), conforme Memorando nº 7381/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2026.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 13 de maio de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -**  
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -**  
Secretário Municipal de Gestão

### LICITAÇÕES

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 026/2026

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 026/2026

O Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, ADJUDICA o objeto da INEXIGIBILIDADE n.º 026/2026 a **ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, sendo o valor total estimado R\$ 20.463,00 (vinte mil quatrocentos e sessenta e três reais) para a “PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP NO ‘11º CONGRESSO BRASILEIRO ELO CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – EDIÇÃO ESPECIAL MUNICÍPIOS’, A SER REALIZADO PELA EMPRESA ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA”.

Além disso, HOMOLOGO o processo licitatório n.º 092/2026, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Fernandópolis/SP, 13 de maio de 2026.

**JOÃO PAULO SALES CANTARELLA**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2026

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2026

PROCESSO Nº 101/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADO: **59.302.300 LUCIANE CRISTINA DE MIRANDA LOPES**

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

ASSINATURA: 11/05/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL VOLTADAS AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DIA DO IDOSO”.

MOD. DISPENSA ELETRONICA Nº 28/2026.

Fernandópolis-SP, 13 de maio de 2026.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2026

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2026

PROCESSO Nº 101/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADO: **20.429.749 RENATO MARCIO**

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

ASSINATURA: 11/05/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL E SOCIAL VOLTADAS AOS IDOSOS ATENDIDOS PELO CENTRO DIA DO IDOSO”.

MOD. DISPENSA ELETRONICA Nº 28/2026.

Fernandópolis-SP, 13 de maio de 2026.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 108/2024

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 108/2024

PROCESSO Nº 096/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: **Z. V. CLÍNICA MÉDICA LTDA**

ASSINATURA: 13/05/2026

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 15 de maio de 2026 a 15 de maio de 2027 totalizando o valor anual de R\$ 326.835,36 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), podendo a Administração rescindir o contrato a qualquer momento,



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026

Edição 1.915

dede que haja a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias; com as devidas formalidades. PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2024

Fernandópolis-SP, 13 de maio de 2026.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 108/2024

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 108/2024

PROCESSO Nº 096/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Z. V. CLÍNICA MÉDICA LTDA

ASSINATURA: 13/05/2026

OBJETO: **REAJUSTAR** o contrato em 3,77 % (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) de acordo com o índice INPC/IBGE (março/26), passando o valor total de R\$ 326.835,36 (trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) para R\$ 339.153,16 (trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). PREGÃO ELETRÔNICO nº 030/2024

Fernandópolis-SP, 13 de maio de 2026

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente

#### LICITAÇÕES

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO: 040/2025

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 040/2025

PROCESSO Nº 609/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 152/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: **ECOCERTO SOLUCOES EM RESIDUOS LTDA**

ASSINATURA: 13/05/2026

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o contrato em 4,09 % (quatro inteiros e zero nove centésimos por cento) de acordo com o índice INPC/IBGE (out/2023 a set/2024) para o período de 2025., conforme cláusula oitava, item 8.2 do contrato.

O valor global do contrato passa de R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais) para R\$ 1.099.202,54 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Reajustar o contrato em 5,09 % (cinco inteiros zero nove centésimos por cento) de acordo com o índice INPC/IBGE (out/2024 a set/2025) para o período de 2026, conforme cláusula oitava, item 8.2 do contrato. O valor global do contrato passa de R\$

1.099.202,54 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 1.155.219,00 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais).

Fernandópolis-SP, 13 de maio de 2026.

**RAFAEL VINICIUS VICENTIN**

Gerente